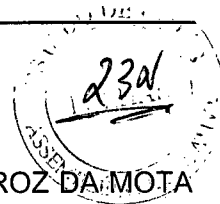


PROCESSO 2022010028 - 1ª DV



Turno: 1ª Votação

AUTOR - DEP. LISSAUER VIEIRA

ASSUNTO - DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (JOAQUIM QUEIROZ DA MOTA A GO-413, TRECHO COMPREEENDIDO DA BR-060 ATÉ O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA-GO).

Início: 29/06/2022 16:28 . Término: 29/06/2022 16:30

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:28:22
ALYSSON LIMA (PSB)	Sim	16:28:21
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:28:47
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:28:40
CHICO KGL (UB)	Sim	16:28:13
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	16:28:18
DEL. HUMBERTO TEOFILLO (PAT)	Sim	16:29:20
DR. ANTONIO (UB)	Sim	16:28:18
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	16:29:12
HENRIQUE CESAR (PSC)	Sim	16:29:20
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	16:28:31
MAJOR ARAUJO (PL)	Sim	16:28:29
MAX MENEZES (PSD)	Sim	16:29:48
PAULO TRABALHO (PL)	Sim	16:28:34
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	16:28:19
TALLES BARRETO (UB)	Sim	16:28:34
TIAO CAROCO (UB)	Sim	16:28:43
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	16:29:14
WAGNER CAMARGO NETO (PRTB)	Sim	16:28:27
ZE CARAPO (PROS)	Sim	16:28:28
ZE DA IMPERIAL (MDB)	Sim	16:29:00

Totais: Sim: 21 Não:0

Resultado: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.



1º SECRETÁRIO

PROCESSO 2022010028 - 2ª DV

Turno: 2ª Votação

AUTOR - DEP. LISSAUER VIEIRA

ASSUNTO - DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA . (JOAQUIM QUEIROZ DA MOTA A GO-413, TRECHO COMPREENDIDO DA BR-060 ATÉ O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA/GO).

Início: 05/07/2022 15:12

Término: 05/07/2022 15:14



Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	15:12:57
ALYSSON LIMA (PSB)	Sim	15:13:08
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	15:13:13
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	15:13:08
ANTONIO GOMIDE (PT)	Sim	15:12:55
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	15:12:53
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	15:13:23
CORONEL ADAILTON (PRTB)	Sim	15:12:54
DR. ANTONIO (UB)	Sim	15:13:04
FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	Sim	15:13:53
HENRIQUE CESAR (PSC)	Sim	15:13:11
JULIO PINA (PRTB)	Sim	15:13:44
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	15:13:29
MAJOR ARAUJO (PL)	Sim	15:14:04
MAX MENEZES (PSD)	Sim	15:14:00
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	15:13:18
TALLES BARRETO (UB)	Sim	15:13:35
TIAO CAROCO (UB)	Sim	15:13:28
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	15:13:25
ZE CARAPO (PROS)	Sim	15:13:44
ZE DA IMPERIAL (MDB)	Sim	15:13:01

Totais: Sim: 21 Não:0

Resultado: APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.



1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 539/P

Goiânia, 06 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 388, extraído do Processo Legislativo nº 2022010028, aprovado em sessão realizada no dia 05 de julho do corrente ano, de **minha autoria**, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 388, DE 05 DE JULHO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.



Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOAQUIM QUEIROZ DA MOTA a Rodovia GO-413, no trecho compreendido entre a Rodovia BR-060 e o Município de Mairipotaba/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de julho de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado DELIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

VII - aproveitar áreas devolutas;

VIII - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

IX - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;

X - aproveitar mão de obra desempregada;

XI - gerar e complementar a renda das pessoas que cultivem ou auxiliem no cultivo das hortas;

XII - (VETADO).

Art. 3º A Política estadual ora instituída atenderá às seguintes diretrizes para a implantação de hortas domésticas e comunitárias, especialmente:

I - estimular a distribuição gratuita de equipamentos, bem como de sementes e insumos básicos necessários à instalação e manutenção das hortas;

II - estimular a oferta de assistência técnica especializada nos locais de cultivo;

III - estimular a conscientização dos cidadãos sobre a importância do cultivo de hortas;

IV - estimular o cadastramento de famílias que cultivarão ou auxiliarão no cultivo das hortas.

Art. 4º (VETADO).

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias poderá ser comercializado pelas famílias cadastradas.

Art. 6º Para a implantação da Política ora instituída e, em especial, para se obter apoio técnico na elaboração e execução do projeto de cultivo de hortas, poderão ser realizados convênios e parcerias com universidades, bem como com órgãos e entidades da sociedade civil.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política pública ora instituída.

Art. 9º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO
Deputado Estadual

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PAULO TRABALHO
Deputado Estadual

Protocolo 31944

LEI Nº 21.521, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada SÔNIA MARIA DA SILVA a ponte sobre o Rio Claro, situada no km 9 da Rodovia GO-206.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CHICO KGL
Deputado Estadual

Protocolo 319444

LEI Nº 21.522, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOAQUIM QUEIROZ DA MOTA a Rodovia GO-413, no trecho compreendido entre a Rodovia BR-060 e o Município de Mairipotaba/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 319445

LEI Nº 21.523, DE 26 DE JULHO DE 2022

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ÁLVARO ALVES FERREIRA a ponte sobre o Ribeirão Salobro, situada na Rodovia GO-413, no Município de Varjão/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.